



# DIÁRIO OFICIAL

**CEDRO**

DIÁRIO OFICIAL / CEDRO - CE - ANO 4 - EDIÇÃO 1190 - SEGUNDA-FEIRA, PUBLICAÇÃO - 21/11/2022



# DIARIO OFICIAL DO MUNICIPIO

CEDRO

DIARIO OFICIAL / CEDRO - CE - ANO 4 - EDIÇÃO 1190 - SEGUNDA-FEIRA, PUBLICAÇÃO - 21/11/2022

.....PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO:.....

PORTARIA DE DIARIA Nº 20221118/001, de 18 de novembro de 2022

Designa servidor para viagem que indica, concede diárias e dá outras providências.

O CHEFE DE GABINETE DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu Art. 105, parágrafo único, e em pleno exercício do cargo.

CONSIDERANDO as Leis 369/2013, de 04 de março de 2013, 388/2013, de 03 de julho de 2013, 527/2017, de 13 de novembro de 2017, que dispõe sobre a concessão de diárias a servidores públicos e dá outras providências.

CONSIDERANDO o art. 2º da Lei nº 411/2013, que dispõe altera o art. 13 da lei nº 388/2013.

## R E S O L V E:

Art. 1º - Designar para empreender viagem a serviço do município de Cedro adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Empreender viagem de interesse do município e visita técnica a vários ministérios, tais como; Visita a Superintendência de Obras Hidráulicas (SOHIDRA) para apresentar Termo de Cooperação Técnica.

Nome: KAYO VIANA FELIPE

CPF nº: 068.199.954-31

Cargo: Chefe do Gabinete

Secretaria: Gabinete do Prefeito

Destino: Fortaleza Estado: CE

Período: 21 de novembro de 2022

Valor da diária: 250,00 Quantidade: 01

Valor total: 250,00 (duzentos e cinquenta reais)

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ,  
EM 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

JOAO BATISTA DINIZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2111.002/2022 - GAB

Dispõe sobre a concessão de gratificação à servidor do quadro de pessoal em provimento efetivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Art. 105 e em pleno exercício do cargo.

CONSIDERANDO o art. 62, anexo IV da Lei Municipal 378/2013 de 01 de junho de 2013, que dispõe sobre a estrutura funcional administrativa do município de Cedro, Estado do Ceará.

## R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER, ao Sr. EWERTON GEORGE GOUVEIA BARBOSA, portador do RG nº 2002021026790, SSP-CE, inscrito no CPF nº 036.044.053-35, servidor do quadro de pessoal em provimento efetivo, ocupante do cargo de Fiscal de Obras, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, GRATIFICAÇÃO, símbolo FG-3.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ,  
EM 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

JOAO BATISTA DINIZ

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 316/2022 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

Aprova para o exercício financeiro de 2023, o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD e estabelece as Fontes de Recursos.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos 75 a 80 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e art. 11º da Lei 677/2022 (LOA/2023).

## D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aprovado o Quadro do Detalhamento da Despesa - QDD da LOA (Lei Orçamentária Anual), para o exercício financeiro de 2023, referente as despesas do Município de CEDRO, Estado do Ceará, tudo na conformidade dos anexos do detalhamento, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º. Ficam estabelecidas as Fontes de Recursos para o exercício financeiro de 2023, na conformidade dos códigos abaixo:

## CODIGO

### NOMECLATURA

1500000000Recursos não vinculados de Impostos  
1500100100Receita de Imposto e Trans. ? Educação  
1500100200Receita de Imposto e Trans. ? Saúde  
1540000000Transferências do FUNDEB?impostos 30%  
1540107000Transferências do FUNDEB?impostos 70%  
1541000000Transf. do FUNDEB 30%?Comple. União?VAAF  
1541107000Transf. do FUNDEB 70%?Comple. União?VAAF  
1542000000Transf. do FUNDEB 30%?Comple. União?VAAT  
1542107000Transf. do FUNDEB 70%?Comple. União?VAAT  
1543000000Transf. do FUNDEB 30%?Comple. União?VAAR  
1550000000Transferência do Salário?Educação  
1551000000Transferência de Recurso do PDDE  
1552000000Transferência de Recurso do PNAE  
1553000000Transferência de Recurso do PNATE  
1569000000Outras Transferências do FNDE  
1570000000Transferência de convênio?União/Educação  
1571000000Transferência de convênio?Estado/Educação  
1573000000Royalty do Petróleo e Gás à Educação  
1600000000Transferência SUS Bloco de manutenção  
1601000000Transferência SUS Bloco de Estruturação  
1602000000Trans. SUS Bloco de Manutenção?COVID?19  
1631000000Transferência de convênio?União/Saúde  
1632000000Transferência de convênio?Estados/Saúde  
1635000000Royalty do Petróleo e Gás à Saúde  
1660000000Transferência de Recurso do FNAS  
1661000000Rec. à Assistência Social?FEAS  
1665000000Transf. de Convênio?Outras?Ass. Social  
1700000000Outros Convênios da União  
1701000000Outros Convênios do Estado  
1710000000Transferência Especial dos Estados  
1750000000CIDE

1751000000Contribuição de Iluminação Pública  
1755000000Alienação de bem/Ativo?Adm Direta

Art. 3º. A identificação dos recursos se processará quando da emissão da Nota de Empenho.  
Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.  
Paço da Prefeitura Municipal de CEDRO - Estado do Ceará, aos 10 (dez) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

João Batista Diniz  
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 317, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE CONTROLE DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legal e constitucionalmente estabelecidas, e

e CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Município de Cedro e o Estado do Ceará, vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde;

CONSIDERANDO o resultado de reunião do comitê estratégico encarregado da definição das medidas de controle da Covid-19 no Estado do Ceará, o qual é constituído por técnicos especialistas, por autoridades do governo e, na condição de observadores, por chefes e representantes dos Poderes constituídos;

CONSIDERANDO o aumento da positividade da Covid-19 verificado nas últimas semanas no Estado, indicando um cenário de maior prudência e cautela a fim de proteger a população;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 35.019, de 18 de novembro de 2022;

DECRETA:

Art. 1º Até o dia 4 de dezembro de 2022, as medidas de controle da Covid-19, no Município de Cedro, Estado do Ceará, reger-se-ão segundo o disposto neste Decreto.

Art. 2º Recomenda-se a todos o uso de máscara de proteção no transporte público e seus locais de acesso, em espaços fechados ou com aglomeração.

§ 1º Permanece recomendado o uso de máscaras, em qualquer ambiente, por idosos, gestantes, pessoas com comorbidades ou que estejam com sintomas gripais.

§ 2º É obrigatório o uso da máscara em equipamentos de saúde.

§ 3º Pela importância das máscaras para evitar o contágio da Covid-19, continua indicado o seu uso nas situações não abrangidas no caput e nos §§ 1º e 2º, deste artigo.

Art. 3º Desde que compatível com a realidade do município de Cedro/CE, o passaporte sanitário permanecerá recomendado para ingresso nos locais e nas situações previstas no Decreto Estadual nº 34.795, de 11 de junho de 2022.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde e os demais órgãos municipais competentes se encarregarão do monitoramento dos

dados epidemiológicos e assistenciais, para avaliação e permanente acompanhamento das medidas de controle da Covid-19.

Art. 5º Ratifica-se, para os efeitos legais, a situação de emergência declarada no Decreto Municipal nº 136, de 18 de março de 2020.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO  
EM 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

JOÃO BATISTA DINIZ  
PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO

DECRETO Nº 318/2022 - GAB

Decreta sobre o expediente nas repartições públicas do município nos dias de jogos da seleção brasileira, na copa do mundo de futebol, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 105 da Lei Orgânica do Município - LOM, e em pleno exercício do cargo;

CONSIDERANDO a proximidade do início da Copa do Mundo de Futebol, evento internacional de grande repercussão no País, contando com a participação da Seleção Brasileira de Futebol;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o expediente do Poder Executivo nas datas de jogos da Seleção Brasileira, mantendo a prestação de serviços essenciais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado o estabelecimento do expediente nas repartições públicas municipal, nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol, na Copa do Mundo de Futebol.

§ 1º Para fins do caput, deste artigo, observar-se-á o seguinte:

I - Nos dias de jogos marcados para 13h, o expediente iniciará às 07h e encerrará às 12h;

II - Nos dias de jogos marcados para 16h, o expediente iniciará às 07h e encerrará às 15h.

§ 2º No caso de servidores com jornada reduzida, esta será cumprida dentro dos horários fixados nos incisos I e II deste artigo, do §1º, deste artigo.

Art. 2º - O expediente definido neste Decreto estende-se aos dias de jogos da Seleção Brasileira na fase eliminatória da Copa Mundo.

Parágrafo único. Havendo alteração no horário de início da partida na fase eliminatória em relação ao disposto no art. 1º, o expediente iniciará às 07h e encerrará uma hora antes do jogo.

Art. 3º - As secretárias municipais, por suas gestões superiores, definirão internamente a forma e as condições para fins de compensação da jornada de trabalho, considerando as disposições deste Decreto.

Parágrafo único. Os dirigentes e coordenadores zelarão para que os servidores públicos observem os turnos de funcionamento da Administração Pública.

Art. 4º - Os serviços públicos essenciais, deverão manter necessariamente o efetivo suficiente à sua manutenção.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ,  
EM 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

JOÃO BATISTA DINIZ  
Prefeito Municipal

**ASSINADO DIGITALMENTE POR:  
KAYO VIANA FELIPE**